

CLAUSULADO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA EXECUÇÃO DE PARÂMETROS BIOQUÍMICOS E SEROLÓGICOS, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.

Entre:

Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E., pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, com o capital social de 126.860.000€, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 655, de 08/02/2006, representada pela Sr.ª Dr.ª Rita Perez Fernandez da Silva e pelo Sr. Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre, na qualidade de Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração do CHLO, respetivamente, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**.

E

Abbott Laboratórios, Lda., pessoa coletiva n.º 500 006 148, com sede na Estrada de Alfragide, N.º 67, Alfrapark, Edifício D, Alfragide, 2610-008 Amadora, com o capital social de 8.922.370,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o n.º 500 006 148, representada por Pedro Miguel Simões Pereira na qualidade de procurador e representante legal da empresa, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração do CHLO em 17/01/2024, no âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 140001124; e
- b) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 312612.

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de Reagentes e Consumíveis para execução de parâmetros Bioquímicos e Serológicos, a serem executados no laboratório do Serviço de Patologia Clínica do Hospital São Francisco Xavier, e demais bens necessários para a realização dos testes abaixo discriminados, englobando a entrega, instalação e montagem, pelo período de duração do contrato, de dois equipamentos analisadores de Imunoquímica e Bioquímica da marca **Abbott** e modelo “**Architect i1000sr**”, dois Sistemas de Alimentação continua-UPS da marca **UPS** e um Sistema de monitorização remoto da instrumentação Abbott Link da marca **Abbott** e modelo “**Abbott Link**” e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas analíticos, bem como a realização das ações de formação e acompanhamento indispensáveis à utilização dos equipamentos, nos termos melhor identificados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada:

Lote	Posição	Código de Artigo	Designação	Unidade	Quantidades	Preço Unitário s/IVA
2	119	124107038	25-OH Calciferol	Teste	10 000	4,702500 €
2	120	124503027	SCC (Carcinoma Celulas Escamosas)	Teste	1 500	7,666500 €
2	121	124503049	CYFRA 211	Teste	1 500	4,085000 €
2	122	125101269	HEPATITE A, Ac IgG/ Totais	Teste	1 200	3,249000 €
2	123	125101212	VIH 1/2, Ac e Ag P24 do VIH 1	Teste	500	2,603000 €
2	124	125101115	HTLV - ANTICORPO ANTI-HTLV/II	Teste	400	3,000000 €
2	125	125101097	HEPATITE C - ANTICORPO IGG	Teste	500	3,040000 €
2	126	125101064	EBV, Ac IgM anti VCA	Teste	1 800	2,150000 €
2	127	125101062	EBV, Ac IgG anti VCA	Teste	1 800	1,650000 €
2	128	125101059	EBV, Ac IgG anti-EBNA	Teste	1 800	1,650000 €
2	129	125101180	TOXOPLASMA GONDII, Ac IgG	Teste	400	1,552500 €
2	130	125101184	TOXOPLASMA GONDII, Ac IgM	Teste	400	1,552500 €
2	131	125101151	RUBEOLA, Ac IgG	Teste	400	1,552500 €
2	132	125101155	RUBEOLA, Ac IgM	Teste	400	1,552500 €
2	133	125101041	CMV, Ac IgM	Teste	400	2,211600 €
2	134	125101035	CMV, Ac IgG	Teste	400	2,211600 €
2	135	125101179	TOXOPLASMA GONDII - avidez das IgG	Teste	300	6,498000 €
2	136	125101047	CMV - avidez das IgG	Teste	300	6,498000 €
2	137	124301009	CORTISOL (u)	Teste	1 100	2,420000 €
2	138	124104096	METOTREXATO	Teste	1 000	5,000000 €
2	139	124104053	FENOBARBITAL	Teste	1 000	1,600000 €

2. O presente contrato integra ainda no seu objeto o fornecimento dos demais bens necessários para a realização dos testes indicados no número anterior, englobando (quando aplicável) a entrega, instalação e montagem, pelo período de duração do contrato, dos equipamentos necessários e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas analíticos, bem como a realização das ações de formação e acompanhamento indispensáveis à utilização dos equipamentos, nos termos melhor identificados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª**Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, em função dos fornecimentos efetivamente efetuados, o montante máximo estimado de 99.796,63 € (noventa e nove mil, setecentos e noventa e seis euros e sessenta e três cêntimos), sem IVA, desde o início da produção de efeitos do contrato e até 31 de dezembro de 2024, tendo sido emitido, para aquele valor, acrescido de IVA, num total de 122.749,85 € (cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), o seguinte número de compromisso 3643.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pela ULSLO deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens no armazém.
5. Em caso de discordância por parte da ULSLO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela ULSLO.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
7. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSLO, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª**Prazo**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, cessando a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª**Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.

A/C Serviço Patologia Clínica – Laboratório de Bioquímica

Gestor do contrato: Dr. João Mário P. Figueira

Morada: Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa

Correio eletrónico: jmgigueira@chlo.min-saude.pt

- b) Abbott Laboratórios, Lda.

A/C Gestor do Contrato Sr. João Costa

Estrada de Alfragide, N.º 67, Alfrapark, Edifício D, Alfragide, 2610-008 Amadora

Correio eletrónico: joao.costa@abbott.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por correio eletrónico, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

Cláusula 5.ª

Remissão

Sem prejuízo do disposto na parte III do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, a execução do presente contrato é regulada pelo presente clausulado, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada, nos termos previstos no artigo 96.º, n.ºs 2, 5 e 6, do mesmo Código.

Lisboa,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE